

Contrato: ATA COM E DIST DE AGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL LTDA ME  
CNPJ: 01.061.710/0001-94  
Protocolo: 25/01315  
Objeto: EMPRESA PARA FORNECIEMNTTO DE ÁGUA, EM GALÕES DE 20 LITROS  
Vencimento: 21/06/2013  
Valor: R\$ 4.032,00



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2012**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL EM GALÕES DE 20 LITROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV E A EMPRESA ATA COM E DIST DE AGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL LTDA ME**

**Prot. 25/01315**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 – Centro – CEP 13010-210, Campinas, estado de São Paulo, representado pelo Sr. **MOACIR BENEDITO PEREIRA**, Diretor Presidente deste Instituto, portador CPF nº 030.082.808-03, RG – 8.455.920, e por sua Diretora Administrativa Sra. **VERA LÚCIA MACHADO UGOLINI**, portadora do CPF nº 965.374.858-00, documento de identidade RG – 5521606-9, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **ADILSON PIMENTEL DE ALMEIDA**, brasileiro, CPF nº 068.486.818-06, RG – 15.425.186-0, e a Sra. **SANDRA REGINA ROZA DE ALMEIDA** CPF nº 119.303.278-46, RG nº 27.183.807-3 neste ato representando a empresa **ATA COM E DIST DE AGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL LTDA ME** inscrita no CNPJ – 01.061.710/0001-94, com sede á Rua Presidente Bernardes nº 11- Jardim Flamboyant -Campinas – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e firmam o presente termo de fornecimento de água mineral, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das **Leis Federais nº 8.666/93, 8.245/9**, nos termos e condições á seguir estipuladas.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 Fornecimentos de água mineral, acondicionadas em galão de 20 litros, nas quantidades estimadas e locais de entrega especificados abaixo:**

- a) 17 unidades a ser entregue semanalmente à Rua Sacramento, nº 374, Centro Campinas, em recipientes cedidos pela contratada.**
- b) 03 unidades a ser entregue semanalmente à Rua General Osório, nº 1.031, 18º andar, Centro Campinas, em recipientes cedidos pela contratada.**

**Parágrafo Único** – A primeira entrega deverá ser na sua totalidade, ou seja, **20 (Vinte)** galões e complementadas semanalmente às segundas feiras ou se coincidir com feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia subsequente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 4,20** (quatro reais e vinte centavos), por galão, sendo estimado o valor mensal da despesa em **R\$ 336,00** (trezentos e trinta e seis reais), perfazendo um **valor de R\$ 4.032,00** (quatro mil e trinta e dois reais) por ano, uma vez que o **valor de R\$ 2.016,00** (dois mil, e dezesseis reais) deverá onerar da **Dotação Orçamentária do presente exercício** e o restante a **onerar a Dotação Orçamentária de 2013**.

**2.2 - O valor** definido no item anterior inclui todos os custos operacionais de entrega, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500**

---

**3.1 - A CONTRATADA** deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao total de recipientes entregues, juntamente com a **2ª via do recibo de entrega semanal**, com a quantidade entregue e devidamente datado e assinado.

**3.2 - A CONTRATANTE** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3 - A Fatura** não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**3.4 - A devolução** da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5 - O pagamento** será realizado no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal.

**3.6 - A CONTRATANTE** efetuará o pagamento, através de depósito bancário na conta-corrente da **CONTRATADA**.

**3.6.1 - A CONTRATADA**, deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal** ou em documento anexo, o **Banco/Agência/Conta-Corrente** em que será efetuado o depósito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período até o limite previsto nos termos do **artigo 57 II da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações, **mediante Termo Aditivo**.

4.2 – O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

4.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no **IGPM, acumulado dos 12 últimos meses**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº 054.301.0412210094188.3.3.90.30**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Conduzir e executar as entregas ora ajustadas de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, com estrita obediência da legislação em vigor bem como o disposto na Proposta de Fornecimento **às fls. 04**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Zelar pelos recipientes cedidos e manuseio destes.

7.2 – Realizar o pagamento, conforme o disposto na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**8.1 -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

**8.2 -** Advertência sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Instituto e Município de Campinas.

**8.3 -** Multa de 0,2% ao dia, calculada sobre o valor da entrega efetuada com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “a”;

a) Multa de 10%, por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo ainda, ser rescindo o contrato na forma da lei.

**8.4 -** Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a CONTRATADA responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

**8.5 -** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**8.6 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE: pelo período não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

8.7 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderão ser aplicadas nos casos previstos nas alíneas do **subitem 8.4**.

8.8 - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada também nos seguintes casos:

**A** - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b** - tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c** - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Administração Pública**.

8.9 - As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.10- As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao **Contratante**.

8.11 - as penalidades são independentes e a aplicação de uma exclui a das demais quando cabíveis.



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**8.12-** Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

**8.13 -** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida também em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1 -** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos **artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, a qual será processada nos termos do **art. 79 do mesmo diploma legal**.

**9.2 -** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita por parte da Administração ficará assegurada ao **Contratante** os direitos elencados **no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações**.

**9.3 -** O presente **Contrato** poderá ser rescindido, bem como alterado nos termos do **artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1 –** A presente contratação está fundamentada **no art. 24, inciso II, como Dispensa de Licitação, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500


11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Campinas – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Desta maneira, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campinas, 21 de Junho de 2012**


Instituto de Previdência Social  
Do Município de Campinas – CAMPREV

Instituto de Previdência Social  
Do Município de Campinas – CAMPREV

**Moacir Benedito Pereira**  
RG – nº 8.455.920-2  
CPF nº 030.082.808-03

  
**Vera Lúcia Machado Ugolini**  
RG – nº 5521606-9  
CPF nº 965.374.858-00

**ATA COM E DIST DE AGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL LTDA-  
ME**

  
**Adilson Pimentel de Almeida**  
RG nº 15.425.186-0  
CPF nº 068.486.818-06

  
**Sandra Regina Roza de Almeida**  
RG nº 27.183.807-3  
CPF nº 119.303.278-46

**Testemunhas:**

**Silvia Helena Garcia**  
Diretora Previdenciária

  
**Roberto Antonio Raymundo**  
Diretor Financeiro